

“Dispõe sobre as formas de parcelamento e desconto de débitos junto à OAB/MT no Programa de Regularização de Débitos - OAB/MT 2024”.

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, XVIII do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a realização do Programa de Regularização de Débitos Perante a OAB/MT que se realizará de 13 maio de 2024 a 28 de junho de 2024 (REGURALIZE 2024), e a necessidade apresentar proposta de parcelamento e desconto diferenciado apenas para esse período, proporcionando uma melhor tentativa de receber os passivos;

CONSIDERANDO que os limites ora definidos não onerarão a OAB/MT, pelo contrário, possibilitará a redução da inadimplência;

CONSIDERANDO a importância da regularidade financeira para que a advocacia participe das eleições da OAB/MT no ano de 2024, que acontecerá em novembro;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização de débitos perante à OAB/MT, a adesão poderá se dar no período de **13 de maio de 2024 até 28 de junho de 2024**, o qual será regido pelo disposto nesta Resolução:

§ 1º O programa abrange os débitos vencidos e não quitados **até 31 de dezembro de 2023**, e obedecerá aos parâmetros máximos de descontos e parcelamentos, de acordo com a forma de pagamento escolhida pelo aderente, consolidada na forma do artigo 2º.

§ 2º Até a data da concessão do parcelamento, incidirão sobre o débito principal os seguintes encargos moratórios: I) correção monetária (INPC/IBGE); II) juros de mora (1% ao mês) e III) multa (2%).

§ 3º No prazo do parcelamento, não incidirão juros pré-fixados à taxa de 1% ao mês.

§ 4º O deferimento do pedido de parcelamento dos débitos está condicionado à observância dos seguintes critérios:

- a) confissão da totalidade do débito pelo interessado;
- b) o valor mínimo de cada parcela é de R\$200,00 (duzentos reais);
- c) o atraso de pagamento de qualquer das parcelas mensais ensejará a incidência de juros de mora (1% ao mês), multa de mora (2% sobre o valor do débito) e correção monetária (INPC/IBGE);
- d) o atraso no pagamento de qualquer parcela superior a 10 (dez) dias, implicará no vencimento antecipado das demais parcelas do ajuste, bem como a perda dos benefícios eventualmente concedidos.

§ 5º Para os débitos já cobrados pela via judicial, o acordo deverá ser efetuado perante à Procuradoria Jurídica da OAB/MT, sendo que a adoção das providências nos autos do processo será realizada pela Procuradoria.

§ 6º Quanto aos débitos não judicializados lançados em certidão de dívida, o acordo deverá ser realizado perante à Procuradoria Jurídica da OAB/MT, que adotará as medidas necessárias para acompanhar o cumprimento.

§ 7º Os Procuradores Jurídicos/advogados do quadro da OAB/MT, ficam autorizados a efetuarem a cobrança de honorários advocatícios, seja em razão de processo judicial distribuído, seja em razão de cobrança administrativa (já inclusos em dívida ativa/protesto), até 10% do valor do débito, e nos processos judiciais, observando-se o valor definido pelo Juízo, podendo os mesmos transigirem acerca do seu recebimento.

Art. 2º Fica a OAB/MT autorizada apenas no período do Programa de Regularização de Débitos, para recebimento dos débitos, a conceder descontos sobre os juros de mora e multa incidentes sobre débitos em atraso, observados os seguintes critérios:

Possibilidades de pagamento	Descontos	
	Juros de mora	Multa
Em até 12 no cartão de crédito ou até 2x no boleto bancário.	100%	100%
3 – 6 parcelas no boleto bancário ou crédito recorrente.	80%	80%
7 – 12 parcelas no boleto bancário	60%	60%
13 – 24 parcelas no boleto bancário.	40%	40%

Art. 3º A Tesouraria da OAB/MT deverá divulgar os benefícios concedidos pela presente Resolução e implementar a estrutura necessária para a consecução dos objetivos da mesma.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da OAB/MT, com vigência apenas durante o Programa de Regularização de Débitos OAB/MT 2024, que compreende o período de 13 de maio de 2024 a 28 de junho de 2024.

Cuiabá, 13 de maio de 2024.



GISELA ALVES CARDOSO
Presidente



JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR
Vice-Presidente



FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
Secretário-Geral



ADRIANA PAULA TANSINI RODRIGUES SILVA
Secretária-Geral Adjunta



HELMUT FLAVIO PREZA DALTRO
Diretor Tesoureiro